



Comissão de Seleção da Chamada Publica da Anater

OFÍCIO Nº 1/2024/COMISSÃO DE SELEÇÃO

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA),

Assunto: Resposta ao Ofício ASJUR/CFTA nº 057/2024 - Pedido de Retificação do Edital de Chamada Pública nº 003/2024 da ANATER

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício ASJUR/CFTA nº 057/2024, encaminhado por esse respeitável Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, e no qual se requer a retificação do Edital de Chamada Pública nº 003/2024 da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER), para inclusão da obrigatoriedade de registro das entidades participantes e de seus responsáveis técnicos perante o CFTA, temos a satisfação de apresentar a presente resposta após análise técnica e jurídica das ponderações formuladas.

a) **Manifestação Técnica e Considerações da Diretoria e da Gerência de Ater, Formação e Qualificação:** A Diretoria Técnica da ANATER, por meio de parecer devidamente fundamentado, esclareceu que o Edital de Chamada Pública nº 003/2024 visa à seleção de entidades de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), com e sem fins lucrativos, para atuação no Programa Bolsa Verde, destinando-se especificamente a populações extrativistas e pesqueiras artesanais, com foco na inclusão socioprodutiva e na conservação ambiental dos biomas amazônicos e dos ecossistemas costeiros e marinhos. Importa destacar que, conforme o edital, a formação das equipes técnicas pelas entidades executoras é uma possibilidade, e não uma imposição, sendo orientada de acordo com as necessidades específicas do projeto proposto por cada entidade, respeitadas as áreas de formação descritas no ANEXO 10 do edital. Quando há a contratação os(as) profissionais devem apresentar a carteira profissional de seus respectivos conselhos de classe.

b) **Competência Fiscalizatória do Conselho Profissional:** No que tange ao pedido de retificação do edital para incluir a exigência de registro das entidades e de seus responsáveis técnicos no CFTA, esta Comissão reitera que a competência para fiscalizar e exigir o registro de profissionais perante seus respectivos conselhos regulamentadores é de responsabilidade desses mesmos conselhos, e não da ANATER. Cabe a cada entidade participante assegurar que seus profissionais atendam aos requisitos de certificação e registro necessários para o exercício de suas atribuições, cumprindo os parâmetros legais de fiscalização estabelecidos pelos conselhos profissionais.

c) **Conclusão e Encaminhamento:** Diante das considerações apresentadas, e com respaldo nas manifestações técnicas e jurídicas internas, esta Comissão não vislumbra necessidade de retificação do Edital de Chamada Pública nº 003/2024 para contemplar os pontos mencionados pelo CFTA. Entendemos que a exigência de registro perante o CFTA e demais conselhos profissionais é de responsabilidade das

entidades contratadas e dos próprios conselhos, conforme a legislação vigente, não cabendo à ANATER incluir tal requisito como condição de participação.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração a esse egrégio Conselho e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Yara Régia Vieira de Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção

Isabel Cristina Lourenço Silva
Membro da Comissão de Seleção

Hugo Leonardo de Lima Santos
Membro da Comissão de Seleção



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Presidente da Comissão de Seleção**, em 27/11/2024, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Membro da Comissão de Seleção**, em 27/11/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Lima Santos, Membro da Comissão de Seleção**, em 27/11/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38947530** e o código CRC **CB3487C3**.

SBN - Quadra 01, Bloco D - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Bairro Setor Bancário Norte – Telefone:
CEP 70057-900 Brasília/DF